



MUNICIPIO DE MARIANO MORO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Rua Miguel Detoni, 201 - Centro
Fone: (54) 3524-1188
87.613.386/0001-95

NOTA DE EMPENHO

Número: 003883/2024 Ordinário

Processo: Ano:

Modalidade: Não se Aplica

Licitação:

Detalhamento Fonte: 14/06/2024

Vencimento:

Credor: 04847 VILMAR MATTIA

Endereço: RUA RIO BRANCO 98 CENTRO

C.N.P.J/C.P.F: 061.364.350-04

Banco: 000

Conta Corrente:

Cidade: MARIANO MORO

Bairro: CENTRO

Fone:

RS

Agência:

Órgão 06 SEC. MUN. EDUC., CULT., DESP. E TURISMO

Unidade 06 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Projeto/Atividade 2034 Manutenção das Atividades e Eventos Artísticos, Culturais, Folclóricos

Elemento Despesa 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS 5515

Sub Elemento Despesa 3.3.90.48.01.00.00 AUXÍLIO A PESSOAS FÍSICAS 5520

Fonte de Recursos 1716 Transferências Destinadas ao Setor cultu

Quantidade Descrição Valor Unitário Valor Total

1,0000	TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TEM POR OBJETIVO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO CULTURAL FILÓ EM FAMÍLIA NA APRESENTAÇÃO DO GRUPO LOS BRAVOS, CONTEMPLADO ATRAVÉS DO EDITAL 002/2024, PROJETO CULTURAL DEMAIS SETORES DE CULTURA, LEI COMPLEMENTAR N°195/2022- LEI PAULO GUSTAVO.	1.320,7100	1.320,71
--------	--	------------	----------

VALOR DO EMPENHO

um mil trezentos e vinte reais e setenta e um centavos*****

1.320,71

DATA	Nº DO EMPENHO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO ATUAL
04/06/24	003883/24	9.244,95	1.320,71	7.924,24

EMPENHADO	CONTADORIA	ORDENADOR DA DESPESA	LIQUIDADO
EM 04 / 06 / 2024 Erica Angela Salla R	EM 04 / 06 / 2024 Adriana L. M. Mettler Contadora CRC/RS 59714	EM 04 / 06 / 2024 Irineu Fantin Prefeito Municipal	EM ____ / ____ / ____ Fabiana Bandeira Peluzin Secretaria Municipal de Educação Portaria 007/2023

PAGAMENTO	ORDEM DE PAGAMENTO
BANCO: _____ CONTA: _____ (9661) CHEQUE: _____ EM 04 JUN. 2024 TESOUREIRO	RECEBEMOS DO MUNICÍPIO DE MARIANO MORO O VALOR TOTAL DA PRESENTE NOTA DE EMPENHO, PELO QUE, DAMOS PLENA, GERAL E IRREVOGÁVEL "QUITAÇÃO". MARIANO MORO, DE DE 20 ASSINATURA N° DOCUMENTO NOME

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 132-5
Conta corrente 88172-4 MUNICÍPIO DE MARIANO MORO

Creditado

Banco 133 CRESOL CONFEDERAÇÃO
Agência (sem DV) 2533 CRESOL PA MARIANO MORO
Conta corrente (com DV) 25771
CPF 061.364.350-04
Nome favorecido VILMAR MATTIA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 60.402
Valor 1.320,71
Destinação 0
Data transferência 04/06/2024

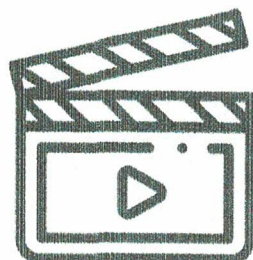
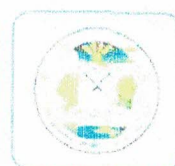
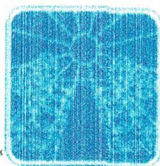
"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB CFA1071790F3A06F

Assinada por	JF373375 CATIA HARTMANN TURMENA	04/06/2024 13:14:31
	JD666467 IRINEU FANTIN	04/06/2024 13:43:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD666467 IRINEU FANTIN.



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PROJETOS CULTURAIS LEI PAULO GUSTAVO



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/2024 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2024 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.525/2023 E DO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023.

1. PARTES

- 1.1 O Município de Mariano Moro/RS, neste ato representado pelo Sr. Irineu Fantin, Prefeito de Mariano Moro e o(a) agente cultural Elisiane Vendrame, com CPF nº 001.200.200-33, com sede na Rua Alvino José da Rosa, nº 73 na cidade de Mariano Moro/RS CEP: 99790-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto Federal nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022, Decreto Federal nº 11.525/2023 e Decreto Federal nº 11.453/2023.

2.2 As previsões das legislações citadas são aplicadas integralmente na execução do presente instrumento.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Crochê e Cia que fará uma oficina no Filô em Família, em Escolas e no CRAS do grupo, contemplado através do Edital 002 /2024.

3.2 A execução do projeto deve observar a proposta apresentada na etapa de seleção e o plano de trabalho, ambos em anexo ao presente instrumento.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.603,53 (seis mil, seiscentos e três reais e cinquenta e três centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) agente cultural, especialmente aberta no Banco SICREDI 748, Agência 0217, Conta Corrente nº 36768-0, para recebimento e movimentação.

4.3 A conta bancária específica para execução do projeto deve ser aberta em Instituição financeira pública, preferencialmente sem tarifas, ou em Instituição financeira particular, nesta sendo proibida cobrança de tarifas.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

5. OBRIGAÇÕES

5.1 São obrigações do Município

- I) transferir os recursos ao(a) agente cultural;
- II) orientar o(a) agente cultural sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) agente cultural;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) agente cultural das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.

5.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada no prazo de 4 meses após a assinatura deste termo;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações ao Município por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Município a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e o Brasão do Município de Mariano Moro.
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

6. TITULARIDADE DE BENS

6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, em caso de concordância do Município, serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

IV - Justificar a não contratação de serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de outras linguagens artísticas de pessoas físicas e/ou jurídicas residentes, domiciliadas ou sediadas no Município de Mariano Moro/RS.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação, em data a ser estabelecida.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso

concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

7.6 Em caso de informações incompletas, inconsistentes ou outra necessidade verificada pelo agente público responsável pela prestação de contas, o agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.6.1 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.6.2 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.6, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto;

III - no caso do inciso anterior, a alteração não pode modificar questões que foram objeto de análise do mérito cultural sem que haja a aprovação do Município.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor global do projeto poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

10. SANÇÕES

10.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

I – A advertência será aplicada sempre que for verificada irregularidade sem ausência de dolo e de danos ao erário;

II – A multa será aplicada nos casos em que houver inadequação na execução do objeto ou na execução financeira com dolo ou danos ao erário;

III – O valor das multas poderá variar entre 10% a 100% do valor o que será determinado verificando-se a compatibilidade com a gravidade da conduta ocorrida.

10.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo agente cultural.

10.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.4 Nos casos em que o julgamento da prestação de informações for pela reprovação, o beneficiário será notificado para:

I - Devolver recursos ao erário; ou

II - Apresentar plano de ações compensatórias, a ser discutido junto ao ente municipal.

10.5 Não havendo a devolução dos valores ou descumprido o plano de ações compensatórias, será instaurada tomada de contas especial.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão a Lei Complementar nº 195/2022 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de